



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>**PROCESSO** : 0050299-29.2019.6.05.8000**ASSUNTO** : *Pregão n° 18/2020 - contratação de serviço de agente de integração, visando à operacionalização do Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no âmbito da Secretaria e das Zonas Eleitorais da Capital, bem como para a execução de processo seletivo aberto ao público, para recrutamento e seleção de estagiários de nível superior e de nível médio, regular ou profissionalizante, junto a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.***Parecer n° 0698318 / 2020 - PRE/DG/ASSESD**

1. Trata-se de realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a contratação de serviço de agente de integração, visando à operacionalização do Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no âmbito da Secretaria e das Zonas Eleitorais da Capital, bem como para a execução de processo seletivo aberto ao público, para recrutamento e seleção de estagiários de nível superior e de nível médio, regular ou profissionalizante, junto a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital n.º 18/2020, documento n.º 395515.
2. A presente licitação é regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n.º 03/2018 e pelas condições constantes no Edital do Pregão n.º 18/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993.
3. Verificou-se o cumprimento das condições legais inerentes à fase interna do certame, conforme abaixo mencionado.
 - a. planilha padrão de estimativa de preços e manifestação da SEAQUI, documentos n.ºs 40137, 40159 e 40160;
 - b. informação de disponibilidade orçamentária, documento n.º 40173;
 - c. análise da legalidade da minuta pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, documentos n.ºs 40144, 40175, 40212, 40227 e 375398;
 - d. autorização de abertura do certame licitatório pela autoridade competente, em documento n.º 375812;
 - e. designação de Pregoeira e equipe de apoio, com juntada de cópia da portaria que designou a Pregoeira e membro de equipe de apoio, documentos n.ºs 40189 e 387302 e ;
 - f. documento referente à divulgação do Edital em meio eletrônico - *Comprasnet* e publicação do Edital no D.O.U., documentos n.ºs 387309 e 387332.
4. Os procedimentos realizados durante o processo licitatório foram detalhadamente descritos pela Pregoeira, cujo Relatório adoto.
5. No mencionado Relatório (documento n.º 695409), a Pregoeira registra os pedidos de impugnação ao Edital e adiamento do certame nos seguintes termos:

2. Foram apresentados, tempestivamente, dois pedidos de impugnação ao Edital relativos à destinação de exclusividade à ME/EPP, conforme documentos juntados nos autos (docs. 0390363 e 0390749, com manifestação da pregoeira (doc. 0390760), decisão da Administração (doc. 0392910), notificação das licitantes e divulgação no sistema Comprasnet (docs. 0395485).

3. Em razão de antecipação de feriados decretados pelo governo do Estado da Bahia, foi publicado evento de adiamento do certame, restituindo o prazo para completar o interstício legal de 8 dias úteis entre a publicação do certame e a sua abertura, com aviso e republicação no Comprasnet (docs. 0395510 e 0395516), veiculação na Imprensa Nacional (doc. 0395523) e disponibilização do Edital no Portal da Transparência do TRE-BA.

6. Aberta a licitação, em 10/06/2020, foi efetuada a análise preliminar das duas únicas propostas apresentadas pelas empresas **CONNECT ESTÁGIOS LTDA.** e **ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI.**
7. Observa-se que a Pregoeira não logrou êxito na tentativa de negociação para redução do preço ofertado pela empresa vencedora, conforme registrado na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, documento n.º 694942, fl. 4, e no tópico 6 do Relatório Final, documento n.º 695409.
8. Sendo assim, constatou-se que a empresa **CONNECT ESTÁGIOS LTDA.** apresentou o menor preço no valor total de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais).
9. Em seguida procedeu-se à habilitação da referida licitante que ofertou a melhor proposta válida, juntando-se a documentação comprobatória, devidamente verificada pela Pregoeira, documento n.º 694972.
10. Impende destacar, quanto aos documentos de habilitação, a manifestação da Pregoeira pormenorizando o exame do regular atendimento das condições do Edital, bem assim as diligências empreendidas, conforme a seguir destacado:

Da análise dos documentos de habilitação (doc. 0694972), constata-se a regularidade da empresa e do seu sócio, bem como ausência de impedimentos. No SICAF, no nível cadastramento, foram apontadas pendências que não impedem a habilitação da empresa, quais sejam: não constou a linha de fornecimento da licitante e não houve sincronização com o site da Receita Federal (fls. 6 a 8 do doc. 0694972).

Quanto à linha de fornecimento constam, no Nível I do SICAF, o CNAE principal e secundário da empresa (fl. 4 dos docs. 0694972), sendo, assim, desnecessário arrolar linha de fornecimento. De igual modo, no contrato social (fl. 11 dos docs. 0694972), observa-se a total pertinência do objeto social da empresa com o objeto licitado (Agente de integração de estágios e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial — CNAE 85.99-6/04; e Atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares — CNAE 85.50-3/02). No que tange à ausência de sincronização com o site da Receita Federal, esse problema tem sido recorrente no sistema, o que não impede a análise da regularidade verificada nos documentos juntados pela empresa com sua proposta, dentre eles o contrato social e o comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa na Receita Federal (fl. 18 dos docs. 0694972).

No atestado de qualificação técnica (fl. 24 do doc. 0694972), constatamos a compatibilidade em características e quantitativos exigidos no Edital. Ressalta-se que foi exigido no Edital, salvo melhor entendimento, a comprovação de que já prestou serviço de agente de integração. Verifica-se que o atestado é de 2018, quando ainda estava sendo executado o serviço. Contudo, entendemos que está apto a comprovação, tratando-se de empresa especializada na área e que já gerenciou quantidade superior à exigida na qualificação técnica, conforme comprovou o documento. Seria excesso de formalismo rejeitar o atestado ou mesmo fazer diligências que não trariam nenhuma garantia adicional à

Administração Pública. Ademais, a única empresa subsequente não anexou documento de habilitação, sobretudo o atestado de qualificação técnica, que não consta no SICAF, juntando somente a proposta (doc. 0694945).

11. Habilitada a vencedora, foi aberto o prazo para que as demais licitantes, querendo, pudessem registrar intenção de recorrer, não ocorrendo manifestação por parte das empresas licitantes, passando a Pregoeira à fase de encerramento da sessão, tendo o objeto sido adjudicado, consoante Termo de Adjudicação constante em documento n.º 694975.
12. Deste modo, sugere-se a homologação do certame, uma vez que foram observadas as regularidades dos demais atos procedimentais, devendo a Administração, proceder à convocação da empresa adjudicatária **CONNECT ESTÁGIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.639.300/0001-95, para a celebração do contrato, nos termos do art. 4º, XXII da Lei n.º 10.520/02 e arts. 13, VI, VII e 46 do Decreto n.º 10.024/2019, bem como de acordo com o Relatório Final do Pregão, Resultado por Fornecedor, Termo de Adjudicação e Ata de Realização do Pregão Eletrônico, documentos n.ºs 695409, 694974, 694975 e 694942.
13. Ressalte-se que a futura contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação determinadas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei de Licitações e Contratos- Lei 8666/93.

À consideração superior.

Em 18 de junho de 2020.

PEDRO PAULO ANDRADE

Assessoria Especial da Diretoria-Geral

De acordo.

Ao Diretor-Geral, para apreciação.

Em 18 de junho de 2020.

ANA FLÁVIA CERQUEIRA MACHADO

Assessora Especial da Diretoria-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Cerqueira Machado, Analista Judiciário**, em 19/06/2020, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Andrade e Silva, Técnico Judiciário**, em 22/06/2020, às 14:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **0698318** e o código CRC **2AA53E6C**.

